



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.821 /

"REGULAMENTA O CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DOS QUADROS DE PESSOAL CELETISTA E DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE QUE TRATAM AS LEIS Nº 3.809, DE 06/12/1985 E Nº 4.680, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1990."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, com base no Capítulo VII, Seção I, art. 37, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, e atendendo a proposição da Secretária Municipal de Administração,

DECRETA :

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O Concurso Público de Candidatos aos cargos dos Quadros de Pessoal Celetista e do Magistério Público constantes das Lei nº 3.809/85, de 06/12/1985 e nº 4.680, de 22/02/1990, será realizado no seu todo pela Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recrutamento e Seleção do Centro de Recursos Humanos, quando esta, após solicitação por escrito da Secretaria interessada, julgar oportuno e reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Administração, a seu critério, poderá, quando julgar necessário, solicitar o apoio técnico da Secretaria solicitante.

Art. 2º - O Concurso Público será constituído por provas escritas, provas e títulos e/ou provas práticas ou prático-verbais, dependendo da natureza e importância do cargo a ser preenchido na forma prevista no Edital.

Art. 3º - O prazo de validade do Concurso Público é de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.821 - fls. 2

Art. 4º - Enquanto houver candidato aprovado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de Concurso Público para aproveitamento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Concurso Público que habilitou o candidato.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS

Art. 5º - A convocação para Concurso Público será feita pela Secretaria Municipal de Administração, através de edital, publicado em jornal oficial do Município, podendo ser veiculado, também, em outros meios de comunicação.

Art. 6º - O Edital deverá conter:

- I - o cargo a prover;
- II - os vencimentos do cargo;
- III - os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
- IV - os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;
- V - as matérias com os respectivos programas sobre os quais versarão as provas;
- VI - a época de realização das provas, que não poderá ocorrer antes de 8 (oito) dias da publicação do edital, em seu todo ou parte essencial;
- VII - as notas mínimas de aprovação em cada matéria;
- VIII - o tempo de experiência quando for exigido;
- IX - se for o caso, títulos a serem considerados e respectivas pontuações;
- X - valor da taxa de inscrição e local de recolhimento;
- XI - local de realização das provas;
- XII - outras disposições julgadas necessárias.

ART. 7º - Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo do Secretário Municipal de Administração, através de publicação em jornal oficial do Município, podendo ser, também, divulgado em outros meios de comunicação.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.821 - fls. 03

ART. 8º - Poderão se candidatar aos cargos do Quadro da Prefeitura todos os cidadãos que atendam, na data da inscrição, aos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro ou naturalizado brasileiro;
- II - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III - estar quite com as obrigações militares;
- IV - estar quite com as obrigações eleitorais;
- V - satisfazer aos requisitos especiais para provimento do cargo.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

ART. 9º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pelo Setor de Recrutamento e Seleção, no horário e prazos fixados no edital.

§ 1º - As inscrições poderão ser feitas através de procuração.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições por via postal e/ou extemporâneas;

Art. 10 - Não poderão se inscrever os ex - empregados da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas demitidos por justa causa, exonerados a bem do serviço público.

Art. 11 - No ato da inscrição deverão ser preenchidos sem emendas ou rasuras, os formulários fornecidos pelo Setor de Recrutamento e Seleção.

§ 1º - Será cobrada uma taxa de serviço, cujo valor será estipulado por decreto do Executivo e recolhido pela Secretaria da Fazenda, que não será devolvida em nenhuma hipótese, ainda que haja desistência por parte do candidato, salvo no caso de não realização do concurso, por culpa ou omissão exclusiva da administração.

§ 2º - O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de serviço junto à rede bancária, através de Guia de Arrecadação, ficando uma via, devidamente autenticada, retida no Setor de Recrutamento e Seleção.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.821 - fls. 4

Art. 12 - No ato da inscrição o candidato receberá um comprovante, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 13 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 14 - O Setor de Recrutamento e Seleção prestará todas as informações necessárias aos interessados.

Art. 15 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 16 - O ato de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e do respectivo edital.

CAPÍTULO V

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 17 - Caberá, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Administração contratar professores habilitados em cada matéria, para elaboração, aplicação e correção das provas.

§ 1º - Os nomes indicados poderão ser elementos externos ao Quadro de Funcionários da Prefeitura, podendo contratar instituições especializadas para elaboração das provas.

§ 2º - No caso de serem contratados elementos externos ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, o valor a ser pago a cada professor e fiscal de provas será estipulado pela Secretaria Municipal de Administração, através de Portaria.

Art. 18 - O Secretário Municipal de Administração designará a Banca Examinadora, através de Portaria, fazendo parte integrante da mesma.

Art. 19 - A Banca Examinadora deverá preparar cada uma das provas e apostilas, quando necessárias.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.821 - fls. 5

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Secretário de Administração fiscalizar a duplicação, a digitação das provas, confecção e distribuição das apostilas, sendo de sua responsabilidade o sigilo, transparência e eficácia do concurso, mesmo sobre funções que tenha delegado a terceiros.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Administração designará elementos qualificados da Prefeitura, na qualidade de fiscais, para auxiliar a Banca Examinadora.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

Art. 21 - As provas deverão conter questões de aplicação prática no desempenho do cargo para o qual se faz o Concurso Público.

§ 1º - As folhas de provas serão padronizadas e nelas constarão apenas o número de inscrição para efeito de identificação.

§ 2º - As provas deverão conter, ainda, dois gabaritos de respostas, um dos quais será entregue ao candidato para conferência, exceto para as questões dissertativas.

Art. 22 - As etapas do Concurso Público serão ordenadamente aplicadas como segue:

1ª Etapa: provas de Conhecimentos Específicos (escritas, práticas ou prático-verbais);

2ª Etapa: Avaliação de Títulos.

Art. 23 - As provas de Conhecimentos Específicos serão avaliadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 1º - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos em cada uma das provas de Conhecimentos Específicos, podendo, no caso do Magistério, e a critério da Administração, adotar-se o percentual de 60% (sessenta por cento), na forma prevista no Edital.

§ 2º - Aos títulos apresentados serão atribuídos até 10 (dez) pontos, na forma prevista no Edital.

§ 3º - A nota final dos candidatos habilitados será igual ao total de pontos obtidos nas provas de Conhecimentos Específicos, somadas aos pontos de títulos, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.821 - fls. 6

§ 4º - O edital estabelecerá os critérios para desempate na hipótese de igualdade de nota final.

Art. 24 - As pessoas portadoras de deficiência poderão concorrer a cargo (s)/emprego (s) desde que a intensidade e a extensão da deficiência sejam compatíveis com o exercício da (s) função (ões), respectiva (s).

Art. 25 - O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização do aplicador ou fiscais, ficará automaticamente eliminado do Concurso Público.

Art. 26 - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os aplicadores ou fiscais de provas, auxiliares ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou qualquer outro meio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela Secretaria Municipal de Administração, portando identificação bem visível, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas, bem como sua permanência nas imediações.

Art. 27 - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

Art. 28 - A divulgação dos resultados será feita pela Secretaria Municipal de Administração, sendo obrigatória a sua posterior publicação nos órgãos de imprensa oficial do Município.

Art. 29 - Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas não fornecerá exemplares de cadernos de questões a candidatos ou à instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do concurso.

Art. 30 - Será dada vista de provas aos interessados mediante apresentação de requerimento protocolado à Prefeitura Municipal, dentro de 7 (sete) dias a contar da divulgação.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.821 - fls. 7

Art. 31 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver os resultados já previstos nos artigos 22 e 23.

Art. 32 - A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente, de acordo com a nota final obtida.

Art. 33 - A homologação do Concurso Público será feita por ato do Secretário Municipal de Administração e divulgada nos órgãos de imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO

ART. 34 - A aprovação em Concurso Público não cria direito à contratação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Administração, através do Centro de Recursos Humanos, publicará em jornal oficial do Município, a convocação para contratação, devendo a mesma ser atendida rigorosamente no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Concurso Público para efeito de ingresso, quando se recusar expressa ou tacitamente à contratação.

Art. 36 - O candidato convocado na forma do Art. 36 será submetido a exame médico a ser realizado pelo Setor de Medicina e Segurança do Trabalho e somente será admitido se for considerado apto para o exercício da função.

Art. 37 - O candidato considerado apto pelo Setor de Medicina e Segurança do Trabalho será admitido pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de aprovação de candidato já servidor, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e do Quadro do Magistério, a contratação pelo regime jurídico da C.L.T. implicará, necessariamente, em exclusão do respectivo quadro e vice-versa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.821 - fls. 7

ART. 38 - A Secretaria Municipal de Administração poderá, desde que fundamentada, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar o Concurso Público, através da publicação em jornal oficial do Município, podendo ser divulgado, também, em outros meios de comunicação.

Art. 39 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, ouvida a Assessoria Jurídica do Município.

Art. 40 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nos Decretos nº 4.215, de 14/03/1990, nº 4.509, de 31/03/1992, nº 4.892, 19/10/1993 e nº 6.034, de 24/06/1998, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, DE 18 DE JUNHO DE 2001


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal


SEBASTIÃO DA COSTA ABRANTES

Secretário Municipal de Administração